



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 158 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 09/04/2025, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001073/2025-31

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos a serem seguidos para a eleição do Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme as disposições do Regimento Geral da UFDPAr e a legislação vigente.

Art. 2º A eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador dos cursos será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto, secreto e uninominal, conforme dispõe o Art. 35 do Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 3º Os cargos de Coordenador e de Subcoordenador, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato subsequente, conforme legislação vigente.

§ 1º Os mandatos de Coordenadores e Subcoordenadores de todos os cursos da UFDPAr terão vigência a partir de primeiro de setembro do ano do pleito, e findarão em trinta e um de agosto do ano do término do mandato.

§ 2º O primeiro mandato, a partir da vigência desta Resolução, ocorrerá em 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 4º As atribuições dos cargos de Coordenador e Subcoordenador estão previstas nos Arts. 36 e 37 do Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 5º A eleição ocorrerá com a participação dos docentes e discentes lotados no respectivo curso de graduação, sendo que os votos do segmento docente terão peso de 70% (setenta por cento) e os votos do segmento discente 30% (trinta por cento).

Art. 6º As candidaturas serão feitas exclusivamente em chapas compostas do candidato a Coordenador e candidato a Subcoordenador, não sendo permitida candidatura ou votação que não seja em chapa.

Art. 7º O pleito ocorrerá na primeira quarta-feira útil do mês junho, durante o horário de 8h às 20h.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO NA CHAPA

Art. 8º Podem se candidatar aos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação os docentes do quadro permanente que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar lotado no respectivo curso de graduação;

II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva;

III - estar em efetivo exercício de suas funções na UFDPAr; e

IV - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do cargo.

Art. 9º São aptos a votar na eleição os seguintes membros da comunidade acadêmica da UFDPAr:

I – docentes do quadro permanente lotados no curso de graduação, independentemente de regime de trabalho. Também poderão votar docentes licenciados ou afastados; e

II - discentes regularmente matriculados no curso de graduação respectivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 10. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador, anexando comprovação da sua vinculação ao Colegiado Acadêmico a que estiver concorrendo, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 1º As inscrições das chapas serão feitas sempre no mês de maio do ano do pleito, junto à Comissão Eleitoral, em cronograma previamente definido.

§ 2º Será permitido o cancelamento e a recomposição das chapas, desde que formalizada junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 11. À época que precede a realização das eleições, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) dará início ao processo eleitoral, indicando a composição da Comissão Eleitoral, que será designada pelo Reitor.

§ 1º A organização e a supervisão do processo eleitoral serão realizadas pela Comissão Eleitoral, composta por um docente de cada curso de graduação e dois discentes indicados pelo DCE, com a responsabilidade de garantir a lisura e a transparência de todo o processo.

§ 2º Caberá aos cursos a indicação do respectivo docente para a Comissão Eleitoral e, caso não indique, a PREG terá poder de indicar discricionária e unilateralmente.

§ 3º A primeira Comissão Eleitoral da UFDPAr será responsável por confeccionar as minutas de atas e de documentos padronizados, tais como formulários de inscrição, de recursos, fichas, publicações, dentre outros necessários ao pleito.

Art. 12. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 13. A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral será um docente eleito pelos pares na primeira reunião, tendo direito ao voto de minerva quando houver empate.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral:

I - realizar a elaboração e a publicação do Edital de convocação para a eleição, especificando todos os procedimentos e o cronograma de atividades relacionadas ao processo eleitoral;

II - designar a mesa receptora e apuradora de votos de cada curso, com a responsabilidade de garantir a correta condução da votação e apuração, respeitando as normas estabelecidas nesta Resolução;

III - organizar a estrutura e os procedimentos do processo eleitoral, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as disposições desta Resolução;

IV - supervisionar a plataforma SIGEleição para garantir que todos os votantes tenham a oportunidade de participar da eleição de forma segura e eficiente;

V - adotar medidas alternativas caso o sistema SIGEleição apresente falhas, possibilitando a realização da eleição de forma presencial, garantindo o direito de voto de toda a comunidade acadêmica do curso;

VI - garantir a acessibilidade do processo eleitoral, ajustando horários de votação, caso necessário, para assegurar a participação de todos os segmentos, incluindo os que cursam disciplinas nos diferentes turnos da Universidade;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o Relatório Eleitoral Final, contendo o parecer sobre a eleição, com a análise dos votos e a verificação da conformidade do processo eleitoral com as normas estabelecidas;

VIII - assegurar a divulgação ampla e transparente de todas as fases do processo eleitoral, bem como de seus resultados;

IX - deferir ou indeferir as inscrições de chapas;

X - julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XI - informar à comunidade universitária quais as candidaturas deferidas para serem votadas na eleição;

XII - coordenar e supervisionar todo o processo da eleição a que se referem estas normas;

XIII - decidir acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

XIV - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

XV - estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;

XVI - atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;

XVII - divulgar a lista dos participantes da eleição;

XVIII - nomear e divulgar os nomes dos Presidentes e Secretários, para atuarem nas Seções Receptoras de Votos;

XIX - encaminhar ao CONSEPE o resultado do processo eleitoral; e

XX - resolver os casos omissos.

Art. 15. As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 16. O representante discente na Comissão Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes na eleição até o dia 15 (quinze) de maio do ano do pleito, ou dia útil imediatamente anterior, caso a data não corresponda a dia útil.

Parágrafo único. Os participantes da eleição cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Eleitoral até às 17 (dezesete) horas do dia 20 (vinte) de maio do ano do pleito para regularizar sua situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 18. O voto será facultativo.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da eleição em cabine indevassável ou por acesso ao sistema SIGEleição, com senha pessoal e intransferível.

Art. 20. Cada participante da eleição só poderá votar uma única vez.

Art. 21. A eleição será realizada por meio do sistema SIGEleição, que permitirá a votação *online* de todos os eleitores cadastrados, no horário das 8h às 20h do dia da eleição.

§ 1º Caso o sistema SIGEleição não esteja disponível por motivos técnicos ou outros, a Comissão Eleitoral adotará procedimentos alternativos, que podem incluir a votação presencial, sendo garantido que a eleição ocorrerá em horários que cubram todos os turnos de funcionamento da Universidade (manhã, tarde e noite), para garantir a participação de toda a comunidade acadêmica.

§ 2º Caso a eleição seja realizada de forma presencial, a Comissão Eleitoral deverá garantir que os procedimentos sejam claros e acessíveis, com urnas e mesas de votação adequadamente dispostas para garantir a integridade e a confidencialidade do voto.

Art. 22. O cronograma de atividades será estabelecido pela Comissão Eleitoral no Edital de convocação, com o prazo para o registro de candidaturas e homologação das candidaturas, a publicação das chapas concorrentes, a realização da campanha eleitoral, a data da eleição e a data para a apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O número das chapas será de acordo com a ordem do registro da candidatura.

Art. 23. O prazo para a realização da eleição será de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de convocação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

Art. 24. A apuração dos votos será realizada pela mesa apuradora imediatamente após o término da votação, de forma transparente e pública, com a participação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela totalização dos votos de cada segmento (docentes, discentes), aplicando os devidos pesos, conforme estabelecido no artigo 5º.

§ 2º O resultado da eleição será divulgado de forma oficial, imediatamente após a apuração, com a divulgação do total de votos, do número de votos válidos, brancos e nulos, e a confirmação da eleição do Coordenador e Subcoordenador.

§ 3º O resultado final será homologado pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 25. O resultado final da eleição será calculado pela seguinte expressão:

$$R_f = 0,7.nd + 0,3.ne$$

onde:

nd = número de votos de docentes recebidos pela chapa.

ne = número de votos de discentes recebidos pela chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no *caput* deste artigo, para cada candidato.

§ 2º O resultado final da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 26. Na apuração dos votos serão considerados:

I – votos válidos, aqueles em que o eleitor houver assinalado uma única e exclusiva chapa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II – votos em branco, aqueles em que não exista marcação na cédula;

III - votos nulos, aqueles que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 27. Em caso de empate no resultado final da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I - a chapa que obtiver o maior número absoluto na soma de votos dos dois segmentos;

II - o candidato a Coordenador com maior titulação acadêmica;

III - o candidato a Coordenador que tiver maior tempo de serviço na UFDPAr como docente;

IV - o candidato a Coordenador mais idoso.

Art. 28. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSEPE o relatório circunstanciado com os resultados do processo eleitoral, referendando o mesmo.

Art. 29. A Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Eleitoral Final, que incluirá:

I - a descrição detalhada do processo eleitoral, desde a convocação até a apuração final;

II - a análise dos votos e a verificação da conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução; e

III - a indicação do Coordenador e Subcoordenador eleitos, com base no resultado final.

Art. 30. O Relatório Eleitoral Final será submetido ao CONSEPE para homologação. Caso o processo seja aprovado, será encaminhado à Reitoria para a emissão da portaria de designação dos novos Coordenador e Subcoordenador do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 31. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, que fará constar em ata todas as ocorrências.

Art. 32. Após a divulgação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, eventuais recursos contra o resultado poderão ser interpostos perante o CONSEPE em até cinco dias úteis após a divulgação dos resultados, no período de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA

Art. 33. A propaganda não poderá danificar o patrimônio e/ou a imagem da Universidade sob pena de impugnação da chapa.

Art. 34. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante concordância do professor responsável pela aula, que deverá assegurar a todos os candidatos o mesmo direito.

Art. 35. Verificada a procedência de denúncias de abusos pela Comissão Eleitoral, estas serão julgadas, conforme a gravidade, podendo a Comissão decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Subcoordenador, ou na impossibilidade de haver candidatos aptos para a eleição, o decano da Unidade, conforme o Regimento Geral, assumirá temporariamente a coordenação, até a realização de novas eleições de Coordenador e Subcoordenador, para finalização do mandato, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Ficará sob responsabilidade da PREG dar início ao processo eleitoral previsto no *caput*, por meio da indicação à Reitoria da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º O decano que assumir a coordenação ficará impedido de gozar de férias no período que estiver interinamente no cargo.

§ 3º O mandato de Coordenador e Subcoordenador iniciado por eleição, decorrente de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Subcoordenador será provisório (mandato tampão), até que haja novas eleições gerais.

§ 4º Para os casos em que a vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Subcoordenador ocorrer a menos de 180 (cento e oitenta) dias do fim do mandato regular, o colegiado do curso deverá escolher um Coordenador e um Subcoordenador, sem processo eleitoral, que assumirá até o final do mandato em curso.

Art. 37. Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria